

Diário do Legislativo de 11/10/1997

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Romeu Queiroz - PSDB

1º-Vice-Presidente: Cleuber Carneiro - PFL

2º-Vice-Presidente: Francisco Ramalho - PSDB

3º-Vice-Presidente: Geraldo Rezende - PMDB

1º-Secretário: Elmo Braz - PPB

2º-Secretário: Ivo José - PT

3º-Secretário: Marcelo Gonçalves* - PDT

4º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

5º-Secretário: Maria Olívia - PSDB

*Afastado do exercício do mandato, por investidura no cargo de Secretário de Estado.

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 306ª Reunião Ordinária Deliberativa

1.2 - Reunião Ordinária de Debates

1.3 - 21ª Reunião Ordinária da Mesa da Assembléia

1.4 - 23ª Reunião Conjunta da Mesa da Assembléia e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

1.5 - 24ª Reunião Conjunta da Mesa da Assembléia e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

1.6 - Reuniões de Comissões

2 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

3 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

4 - ERRATA

ATAS

ATA DA 306ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 9 de outubro de 1997

Presidência dos Deputados Francisco Ramalho e Geraldo Rezende

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Correspondência: Mensagem nº 222/97 (encaminha o Projeto de Lei nº 1.444/97), do Governador do Estado - Ofício nº 35/97, do Governador do Estado - Ofícios e cartão - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.445 a 1.450/97 - Requerimentos nºs 2.347 a 2.350/97 - Comunicações: Comunicações dos Deputados Wanderley Ávila (3), Sebastião Helvécio, Miguel Martini, Raul Lima Neto, Marco Régis e Wilson Pires - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Álvaro Antônio, Geraldo Rezende, Alencar da Silveira Júnior, Maria José Hauelsen, Roberto Amaral e Anderson Adatao - 2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Leitura de Comunicações Apresentadas - Questão de ordem - ENCERRAMENTO.

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Adelmo Carneiro Leão - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Anderson Adatao - Anivaldo Coelho - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arnaldo Penna - Baldonado Napoleão - Bilac Pinto - Dimas Rodrigues - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Ermanno Batista - Geraldo da Costa Pereira - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ibrahim Jacob - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Maria Barros - Leonídio Bouças - Luiz Fernando Faria - Maria José Hauelsen - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Paulo Piau - Paulo Schettino - Pérciles Ferreira - Raul Lima Neto - Roberto Amaral - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Geraldo Rezende) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- A Deputada Maria José Hauelsen, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Roberto Amaral, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 222/97*

Belo Horizonte, 6 de outubro de 1997.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para ser submetido ao exame e deliberação da egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei incluso, que altera as Leis nºs 11.402, de 14 de janeiro de 1994, e 7.399, de 1º de dezembro de 1978.

As medidas previstas no projeto têm em vista viabilizar a operacionalização do Fundo Penitenciário Estadual, uma vez que os recursos financeiros que ora lhe são destinados não mais atendem às carências do sistema penitenciário do Estado.

O remanejamento de recursos proposto ensejará melhorias substanciais no nosso sistema prisional, que passa a contar com maiores recursos para investimentos, além de lhe assegurar manutenção adequada.

A relevância da concretização de tais objetivos leva-me a solicitar a Vossa Excelência seja atribuído ao projeto o regime de urgência a que se refere o artigo 69 da Constituição do Estado.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência a manifestação do meu alto apreço e especial consideração.

Eduardo Azeredo, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.444/97

Altera disposição das Leis nºs 11.402, de 14 de janeiro de 1994, e 7.399, de 1º de dezembro de 1978.

Art. 1º - O inciso III do artigo 6º da Lei nº 11.402, de 14 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Estadual, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º -

III - oferecimento de contrapartida equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do projeto, ficando isento de contrapartida financeira o beneficiário, quando se tratar de órgão ou entidade estadual."

Art. 2º - O artigo 40 da Lei nº 7.399, de 1º de dezembro de 1984, que contém o Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Minas Gerais, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 12.155, de 21 de maio de 1996, fica acrescido de parágrafo único, alterando-se-lhe ainda o inciso III, com as seguintes redações:

"Art. 40 -

III - 36% (trinta e seis por cento) para investimentos e manutenção do sistema prisional do Estado de Minas Gerais;

Parágrafo único - O percentual previsto no inciso III deste artigo terá a sua distribuição regulamentada em Decreto."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário."

- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.329/97, nos termos do art. 179 do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Nº 35/97, do Governador do Estado, comunicando sua ausência do Estado no período de 9 a 12/10/97, devido a viagem oficial à Espanha.

Do Sr. Carlos Mosconi, Secretário de Assuntos Municipais, manifestando seu repúdio à decisão da INB de transportar material radioativo de São Paulo para o Município de Poços de Caldas. (- À Comissão de Política Energética.)

Da Sra. Norma de Góes Monteiro, Superintendente do Arquivo Público Mineiro, agradecendo convite para a reunião especial em homenagem aos dez anos da Fundação de Ensino Superior de São João del-Rei - FUNREI.

Do Sr. Artur Eduardo Vilela, Superintendente das Minas da Companhia Vale do Rio Doce, comunicando que não poderá comparecer à reunião da Comissão de Assuntos Municipais a se realizar no Município de Governador Valadares. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

CARTÃO

Do Sr. Noé Gripp, agradecendo as manifestações por ocasião do falecimento do Sr. Noé Fernando Gripp.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Francisco Ramalho) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 1.445/97

Declara de utilidade pública o Centro de Amparo à Criança Andradense, com sede no Município de Andradas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Amparo à Criança Andradense, com sede no Município de Andradas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de outubro de 1997.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: Em funcionamento há mais de seis anos, o Centro de Amparo à Criança Andradense objetiva a prestação de serviços assistenciais a menores na faixa de 7 a 12 anos de idade, cujas mães, por trabalharem todo o dia, se vêem impossibilitadas de atendê-los plenamente em suas necessidades.

Nessa medida, a mencionada entidade auxilia os menores nos deveres escolares, ministra-lhes aulas de reforço, orienta-os nos fundamentos de higiene e saúde, estimula-os a praticar esportes e auxilia-os no desenvolvimento psicopedagógico.

Além disso, a entidade preenche os requisitos exigidos para a outorga de título declaratório de utilidade pública.

Pelo exposto, espero o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.446/97

Declara de utilidade pública o Lar das Meninas Jesus de Nazaré, com sede no Município de Timóteo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar das Meninas Jesus de Nazaré, com sede no Município de Timóteo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 7 de outubro de 1997.

Ivo José

Justificação: O Lar das Meninas Jesus de Nazaré, também denominado Lar das Meninas, fundado em 25/8/93, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem como objetivos primordiais acolher, amparar, proteger, educar e instruir as crianças e as adolescentes carentes, em regime de abrigo permanente, que estejam desamparadas pelas famílias e pela sociedade ou em iminente perigo.

Em face do exposto, julgamos mais que procedente que esta Casa conceda ao Lar das Meninas Jesus de Nazaré o título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.447/97

Cria o Programa Leitura de Jornais e Periódicos em Sala de Aula e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa Leitura de Jornais e Periódicos em Sala de Aula, a ser implementado nas escolas da rede pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Programa terá caráter experimental e será desenvolvido a partir da promulgação desta lei, englobando as 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries do 1º grau dos estabelecimentos que compõem a rede oficial de ensino do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Condicionado a avaliação favorável de seu desenvolvimento no primeiro ano de implantação, o Programa deverá ser implementado em caráter permanente no currículo escolar da rede oficial de ensino, desde que tenha obtido aprovação de mais da metade dos alunos envolvidos.

Art. 4º - Qualquer empresa poderá participar do Programa por meio do fornecimento de jornais ou revistas que contenham assuntos políticos e econômicos, nacionais e internacionais, bem como a cobertura de fatos relacionados ao Estado de Minas Gerais e sua história, podendo, em contrapartida, utilizar-se de espaços de publicidade ou outra forma de patrocínio na escola.

Art. 5º - O Programa terá por objetivo orientar os jovens para o exercício da cidadania, com ênfase:

I - na formação do hábito de leitura e de convivência com o pluralismo de idéias;

II - na formação de senso crítico;

III - no conhecimento de assuntos relacionados ao desenvolvimento da sociedade e do bem-estar coletivo do indivíduo, de sua história e suas tradições, seus direitos e deveres, suas necessidades e aspirações, o que resultará em cidadãos mais preparados para a participação na coletividade;

IV - na vivência cultural e nos processos científicos e tecnológicos.

Art. 6º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 2º desta lei disporão diariamente de número suficiente de exemplares, segundo critérios definidos pela Secretaria de Estado da Educação, dos jornais e periódicos a serem fornecidos pelas empresas participantes do Programa, para que tenham seus objetivos plenamente atingidos.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de outubro de 1997.

Leonídio Bouças

Justificação: Esta proposição objetiva estimular o hábito da leitura nas crianças desde cedo, de modo a propiciar-lhes a formação de consciência crítica em relação à economia, à política e à história de nosso País.

As bibliotecas de nossas escolas apresentam-se com um acervo um tanto defasado, com títulos por demais desatualizados, que não conseguem motivar o gosto pela leitura na criança, acarretando-lhe sérios problemas na vida adulta, uma vez que essa deficiência dificulta seu posicionamento seguro no contexto social.

Desenvolvendo desde cedo a consciência política, tão necessária para a vida em sociedade, seguramente teremos no futuro seres humanos muito mais preparados para enfrentar qualquer situação que lhes for apresentada, seja no ambiente familiar, nas universidades ou no mercado de trabalho. Enfim, teremos pessoas com nível cultural, intelectual e humano bem mais elevado.

A leitura de diários e periódicos propiciará aos nossos jovens a descoberta de horizontes mais amplos, estimulando também o gosto por outras leituras, o que lhes tornará possível tomar contato com sua realidade e acercar-se dos fatos que compõem sua história, uma vez que, com o surgimento do "vídeo game", de desenhos animados e outras brincadeiras, tem sido quase impossível conscientizar a criança da necessidade de se voltar para os livros.

Por considerarmos que esta pode ser medida eficaz de combate à crise educacional do nosso País, contamos com o apoio dos nobres Deputados para que nossa proposição seja aprovada.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.448/97

Declara de utilidade pública o Movimento de Promoção e Assistência Social Sopão Mineiro - Sopão -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Movimento de Promoção e Assistência Social Sopão Mineiro - Sopão -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

José Militão

Justificação: O Movimento de Promoção e Assistência Social Sopão Mineiro - Sopão - é entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, cujo objetivo é a promoção da assistência social e filantrópica, moral e material às pessoas mais necessitadas feita por meio da distribuição volante de sopa e pão a mendigos, desabrigados e pessoas carentes em geral, sem distinção de nacionalidade, cor, religião, sexo ou estado civil.

Seus estatutos estão registrados no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme Averbação nº 09 no Registro nº 76.500 do livro A, datada de 12/5/97. Conforme atesta o Promotor de Justiça, o Sopão está em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, cumpre suas finalidades estatutárias e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não auferem remuneração pelo exercício de seus cargos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.449/97

Dispõe sobre pagamento, a título de acerto, de vencimento ou vantagens devidos a servidor público estadual e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a administração pública estadual obrigada a efetuar o pagamento de valor apurado, a título de acerto de vencimento ou vantagens, a favor do servidor, calculado com base no valor do respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto, atualizado monetariamente com base no índice de correção monetária aplicável à caderneta de poupança, desde que a omissão tenha sido da exclusiva responsabilidade da administração.

§ 1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, considerar-se-á o cargo ocupado pelo servidor e seu respectivo símbolo de vencimento, mês a mês, tomando-se por base o período compreendido entre a vigência do benefício e o mês de processamento do acerto, observado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 2º - No caso em que mais de um cargo tiver sido exercido no mesmo mês, considerar-se-á, para efeito do disposto no parágrafo anterior, aquele ocupado pelo servidor no último dia do referido mês.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se, também, nos casos de acerto decorrente do pagamento de pensões de responsabilidade da administração pública estadual.

Parágrafo único - Na hipótese de o primeiro pagamento de vencimento de pensionista independer de acerto, o pagamento de atrasados sujeita-se ao critério definido no art. 1º, contando-se como termo inicial a data do falecimento do servidor.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 8º da Lei nº 10.363, de 27 de dezembro de 1990.

Sala das Reuniões, de outubro de 1997.

José Militão

Justificação: Nos últimos anos, tornou-se rotina, principalmente por parte do Poder Executivo, o atraso de pagamento, a título de acerto, de vencimento ou vantagens devidos a servidores públicos.

Na maioria das vezes, os mencionados pagamentos decorrem de direitos líquidos e certos que, simplesmente, são postergados pela administração estadual, dentro da filosofia cômoda do "devo, não nego, pago quando puder".

A inadimplência da administração estadual para com seus servidores chegou a tal ponto que não dá mais para controlar o clima de insatisfação e revolta que grassa no meio dos que são injustamente atingidos.

Sempre que um benefício tenha efeito retroativo, seja quinquênio, adicionais, férias-prêmio, progressões, etc., e implique em pagamento de atrasados, a regra geral tem sido a contumaz inadimplência da administração estadual.

Por essa razão, apresentamos este projeto de lei, que obriga a administração pública estadual a efetuar o pagamento de valor apurado, a título de acerto de vencimento ou vantagens, a favor do servidor, calculado com base no valor do respectivo símbolo de vencimento no mês em que se processar o acerto, atualizado monetariamente com base em índices de correção aplicáveis à caderneta de poupança, desde que a omissão tenha sido de exclusiva responsabilidade da administração.

Em verdade, o servidor público merece uma reparação sempre que a administração for deliberadamente omissa.

Quem exige rigorosa pontualidade de seus contribuintes deve agir da mesma forma com os servidores que lhe são subordinados.

Pela justiça e pela oportunidade deste projeto de lei, esperamos contar com o apoio de nossos nobres pares para sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.450/97

Altera o art. 2º da Lei nº 11.488, de 13 de junho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Ervália.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº 11.488, de 13 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 5 (cinco) anos contados da data de publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1997.

Bené Guedes

Justificação: Trata esta proposição de prorrogar o prazo estipulado no art. 2º da Lei nº 11.488, de 13/6/94, para que se possa concretizar o encargo ali adscrito.

O imóvel foi doado à municipalidade pelo Chefe do Executivo Estadual, para que nele se instalasse uma escola municipal. Pela morosidade no trâmite do processo de doação e em razão da crescente demanda estudantil, a administração municipal adquiriu outro terreno e nele construiu uma escola.

Tendo em vista o crescente processo de municipalização do ensino, aquela administração planejou a construção, no terreno que a citada lei especifica, da sede do órgão municipal de educação, de escola para atendimento a crianças excepcionais da Creche Municipal e, ainda, de 20 salas para abrigar estabelecimentos públicos municipais e estaduais existentes em Ervália.

Com a aprovação desta proposta, o município será dotado de espaço físico para melhor atender à comunidade, o que acarretará grande economia aos cofres municipais, já que é oneroso manter órgãos públicos que não possuem sede própria.

Por se tratar de iniciativa de elevado alcance social, espero contar com o indispensável apoio dos nobres pares nesta Casa para que esta proposição seja aprovada.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 2.347/97, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, em que pede sejam solicitadas ao Diretor-Geral do IEF informações sobre os critérios adotados para fiscalização e emissão de multas no Município de Passa-Tempo e as atividades fiscalizadas. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 2.348/97, do Deputado Baldonado Napoleão, solicitando seja formulado apelo ao Diretor-Geral do DER-MG com vistas ao asfaltamento das Rodovias MGT-265 e MG-132, entre os Municípios de Barbacena, Desterro do Melo e Alto Rio Doce. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.349/97, do Deputado Marcos Helênio, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Caixa Beneficente dos Guardas Civis e Fiscais de Trânsito pelo transcurso de seu 70º aniversário de fundação. (- À Comissão de Saúde e Ação Social.)

Nº 2.350/97, do Deputado Marcos Helênio, em que pede sejam solicitadas ao Corregedor de Justiça do Estado as informações que relaciona, referentes à punição de cartórios extrajudiciais em decorrência do descumprimento do art. 23 da Lei nº 7.399, de 1997. (- À Mesa da Assembléia.)

COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Wanderley Ávila (3), Sebastião Helvécio, Miguel Martini, Raul Lima Neto, Marco Régis e Wilson Pires.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Álvaro Antônio, Geraldo Rezende, Alencar da Silveira Júnior, Maria José Haueisen, Roberto Amaral e Anderson Aduato proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que se encerra hoje, dia 9, o prazo regimental de dez dias para recebimento de pedidos de informações ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas sobre o processo de prestação de contas do Governador do Estado, relativo ao exercício de 1996.

Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelos Deputados Wanderley Ávila (3) - falecimento dos Srs. Adelino Aguiar, Nilson Parente e Ezequiel Ferreira, em Várzea da Palma (Ciente.Oficie-se.); Miguel Martini - informando que o PSN passa a integrar o BSP; Raul Lima Neto - informando sua desfiliação do PPB e sua filiação ao PDT; Sebastião Helvécio - indicação do Deputado Miguel Martini para Vice-Líder do BSP, em substituição ao Deputado Paulo Pettersen; Marco Régis - informando que concorda com a integração do PPS ao BL; e Wilson Pires - informando que o PPS passa a integrar o BL (Ciente. Cópia às Lideranças e à Área de Apoio às Comissões.)

Questão de Ordem

O Deputado Roberto Amaral - Sr. Presidente, como V. Exa. pode verificar, não há "quorum" para continuação dos trabalhos. Solicito o encerramento da reunião.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a ordinária de debates de amanhã, dia 10, às 9 horas. Levanta-se a reunião.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DEBATES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 10 DE OUTUBRO DE 1997

Presidência do Deputado Raul Lima Neto

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - Falta de "quorum".

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Bilac Pinto - Dimas Rodrigues - Geraldo Nascimento - Gil Pereira - Marco Régis - Olinto Godinho - Raul Lima Neto - Wilson Trópia.

Falta de "Quorum"

O Sr. Presidente (Deputado Raul Lima Neto) - Às 9h15min, a lista de comparecimento não registra a existência de número regimental. A Presidência deixa de abrir a reunião, por falta de "quorum", e convoca os Deputados para a ordinária de debates de segunda-feira, dia 13, às 20 horas.

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Às onze horas do dia dezessete de setembro de mil novecentos e noventa e sete, reúnem-se na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Presidente; Francisco Ramalho, 2º-Vice-Presidente; Geraldo Rezende, 3º-Vice-Presidente; Elmo Braz, 1º-Secretário; Ivo José, 2º-Secretário; Dilzon Melo, 4º-Secretário, e Maria Olívia, 5ª-Secretária. Verificando a existência de número regimental, o Presidente declara abertos os trabalhos do dia, e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. Inicialmente, a Mesa decide alterar o regulamento do Centro de Atendimento ao Cidadão. A Mesa decide, ainda, aprovar o plano de trabalho para celebração de convênios entre esta Assembléia e o Centro Integrado de Desenvolvimento Social - CIDS -, para liberação de verba orçamentária. Isso posto, é estabelecida a Deliberação da Mesa nº 1.480, de 1997, que dispensa os respectivos titulares do exercício das funções a que se refere o art. 3º da Resolução nº 5.134, de 10/9/93, e do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Procurador-Geral Adjunto, constante no art. 21 da Resolução nº 5.086, de 31/8/90. Em seguida, é estabelecida a Deliberação da Mesa nº 1.481, de 1997, que altera os Anexos I e II da Deliberação da Mesa nº 1.377, de 1997 e dá outras providências. Dando prosseguimento à reunião, o Presidente procede à distribuição de matérias aos relatores, cabendo: ao Deputado Francisco Ramalho, processo contendo as minutas dos contratos de credenciamento e cadastramento do Plano de Assistência da Assembléia e os Requerimentos nºs 2.255/97, da Comissão de Saúde e Ação Social, e 2.267/97, do Deputado Anderson Adauto; ao Deputado Geraldo Rezende, processo contendo o termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia e Interdata Eletrônica e Telecomunicações Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em máquinas de escrever; processo contendo solicitação do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG - referente a contratação de profissional especializado para acompanhamento, junto ao Congresso Nacional, de questões de interesse do Instituto, de seus associados e do Poder Legislativo mineiro; realização de diligências de interesse do Instituto em órgãos públicos federais sediados no Distrito Federal; atuação, sob forma de gestões judiciais e extrajudiciais e pareceres jurídicos, objetivando defender os interesses do Instituto; e os Requerimentos nºs 2.257/97, da Comissão de Saúde e Ação Social, e 2.261/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais; ao Deputado Elmo Braz, processo contendo o termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia e a Empresa de Aerotaxi e Manutenção Pampulha Ltda. - ATP -, tendo como objeto a contratação de serviços de hangaragem e manutenção de um avião Xingu, e o Requerimento nº 2.271/97, do Deputado José Bonifácio; ao Deputado Ivo José, processo contendo o balancete e demonstrativos financeiros/contábeis da Secretaria da Assembléia, relativos a agosto de 1997, elaborados pela Secretaria de Administração Financeira; e os Requerimentos nºs 2.065/97, do Deputado Durval Ângelo, 2.256/97, da Comissão de Saúde e Ação Social, e 2.260/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais; ao Deputado Dilzon Melo, processo contendo o termo aditivo para a prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia e UNIMED Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços médico-hospitalares a servidores da Casa e seus dependentes; processo contendo o termo aditivo para manutenção do preço do contrato celebrado entre esta Assembléia e Maxis Consultoria Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de suporte e manutenção técnica de sistema computadorizado para controle e apuração de registro de frequência; processo contendo solicitação da União dos Legislativos Estaduais - UNALE - de recolhimento de auxílio-funeral; à Deputada Maria Olívia, processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia e PR Paula Consultores Associados S/C Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria à Escola do Legislativo. Após o exame das matérias, passa-se à apresentação, à discussão e à votação de pareceres. Com a palavra, o Deputado Francisco Ramalho manifesta-se sobre os processos a ele distribuídos, quais sejam: processo contendo as minutas dos contratos de credenciamento e cadastramento do Plano de Assistência da Assembléia - parecer favorável - aprovado; Requerimento nº 2.255/97, da Comissão de Saúde e Ação Social - parecer pela aprovação - aprovado; Requerimento nº 2.267/97, do Deputado Anderson Adauto - parecer pela aprovação - aprovado. Em seguida, o Deputado Geraldo Rezende relata as seguintes matérias: processo contendo o termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia e Interdata Eletrônica e Telecomunicações Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva em máquinas de escrever - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo solicitação do Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Minas Gerais - IPLEMG - referente a contratação de profissional especializado para acompanhamento, junto ao Congresso Nacional, de questões de interesse do Instituto, de seus associados e do Poder Legislativo mineiro, realização de diligências de interesse do Instituto em órgãos públicos federais sediados no Distrito Federal; atuação, sob forma de gestões judiciais e extrajudiciais e pareceres jurídicos, objetivando defender os interesses do Instituto - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa, tendo em vista o disposto no art. 32, § 3º, da Lei nº 7.855, de 17/11/80 - aprovado; Requerimento nº 2.257/97, da Comissão de Saúde e Ação Social - parecer pela aprovação - aprovado; Requerimento nº 2.261/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais - parecer pela rejeição - aprovado. Isso posto, o Deputado Elmo Braz apresenta os pareceres que emitiu sobre: processo contendo o termo aditivo para prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia e a Empresa de Aerotaxi e Manutenção Pampulha Ltda. - ATP -, tendo como objeto a contratação de serviços de hangaragem e manutenção de um avião Xingu - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; e o Requerimento nº 2.271/97, do Deputado José Bonifácio - parecer pela aprovação - aprovado. Ato contínuo, o Deputado Ivo José manifesta-se sobre os seguintes processos: processo contendo o balancete e demonstrativos financeiros/contábeis da Secretaria da Assembléia, relativos a agosto de 1997, elaborados pela Secretaria de Administração Financeira - parecer favorável, nos termos da Resolução nº 5.119, de 13/7/92 - aprovado; Requerimento nº 2.065/97, do Deputado Durval Ângelo - parecer pelo encaminhamento da fundamentação do parecer ao autor do requerimento e, considerando atendida a sua solicitação, seja arquivado o requerimento - aprovado; Requerimento nº 2.256/97, da Comissão de Saúde e Ação Social - parecer pela aprovação - aprovado; Requerimento nº 2.260/97, da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais - parecer pela aprovação - aprovado. Também faz uso da palavra o Deputado Dilzon Melo, que relata as seguintes matérias: processo contendo o termo aditivo para a prorrogação do contrato celebrado entre esta Assembléia e UNIMED Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços médico-hospitalares a servidores da Casa e seus dependentes - parecer favorável, autorizando a respectiva despesa - aprovado; processo contendo o termo aditivo para manutenção do preço do contrato celebrado entre esta Assembléia e Maxis Consultoria Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de suporte e manutenção técnica de sistema computadorizado para controle e apuração de registro de frequência - parecer favorável - aprovado; processo contendo solicitação da União dos Legislativos Estaduais - UNALE - de recolhimento de auxílio-funeral - parecer contrário - aprovado. Ainda nesta parte da reunião, a Deputada Maria Olívia apresenta o parecer que emitiu sobre o processo contendo o termo de contrato a ser celebrado entre esta Assembléia e PR Paula Consultores Associados S/C Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria à Escola do Legislativo - parecer favorável, com inexigibilidade de licitação, com base no art. 24, II, da Lei nº 9.444, de 1987, c/c o art. 25, II, da Lei nº 8.666, de 1993, autorizando a respectiva despesa - aprovado. A seguir, são aprovados atos relativos a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da Secretaria desta Assembléia, a serem publicados no "Diário do Legislativo", de conformidade com a estrutura estabelecida nas Deliberações da Mesa nºs 1.160 e 1.245, de 1995, e 1.417, 1.431, 1.435, 1.436 e 1.477, de 1997. Para finalizar, o Presidente assina os seguintes atos: aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 2/9/97, Gilberto Oliveira do Carmo, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Assistente Parlamentar, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; aposentando, compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 4/9/97, José Alves da Silva, detentor de Função Pública classificada em Agente de Execução do Quadro de Execução de Apoio à Administração, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, na forma do disposto na Deliberação da Mesa nº 1.025, de 23/2/94; dispensando Eduardo Naves Carneiro da Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com exercício na Área de Documentação e Informação; dispensando Terezinha de Fátima Camarota Moscardini Naves da Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Área de Documentação e Informação; dispensando Antônio de Faria Júnior da Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Área de Comunicação Social; dispensando Fábio Marton Costa Santos da Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Área de Consultoria Temática; dispensando Márcio Metzker da Silva da Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Área de Informática e Audiovisual; dispensando Márcio Roberto Alves dos Santos da Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com exercício na Área de Consultoria Temática; dispensando Salazar Rodrigues Júnior da Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com exercício na Área de Consultoria Temática; designando Edith de Andrade Roque para a Função Gratificada de Gerente-Geral - FGG -, com exercício na Área de Documentação e Informação; designando Eduardo Vieira Moreira para a Função Gratificada de Gerente-Geral - FGG -, com exercício na Área de Apoio ao Plenário; designando José Geraldo de Oliveira Prado para a Função Gratificada de Gerente-Geral - FGG -, com exercício na Área de Informática e Audiovisual; designando Juliana Jeha para a Função Gratificada de Gerente-Geral - FGG -, com exercício na Área de Taquigrafia e Publicação; designando Luiz Antônio Ribeiro de Freitas para a Função Gratificada de Gerente-Geral - FGG -, com exercício na Área de Comunicação Social; designando Paulo Roberto Valques Milani para a Função Gratificada de Gerente-Geral - FGG -, com exercício na Área de Apoio às Comissões; designando Sabino José Fortes Fleury para a Função Gratificada de Gerente-Geral - FGG -, com exercício na Área de Consultoria Temática; dispensando Alexandre Werneck de Oliveira da Função Gratificada de Assessoramento I, com exercício na Área de Apoio às Comissões; dispensando Aloísio de Araújo Monteiro da Função Gratificada de Assessoramento I, com exercício na Área de Apoio às Comissões; dispensando José Arnaldo Soares Raposo da Função Gratificada de Assessoramento I, com exercício na Área de Apoio ao Plenário; dispensando Leda Rozzetto da Função Gratificada de Assessoramento II, com exercício na Área de Apoio às Comissões; dispensando Lilliane Marly de Araújo da Função Gratificada de Assessoramento II, com exercício na Área de Apoio ao Plenário; dispensando Margareth Batista dos Santos da Função Gratificada de Assessoramento I, com exercício na Área de Apoio às Comissões; dispensando Maria de Fátima Lanna Trivelato da Função Gratificada de Assessoramento I, com exercício na Área de Apoio às Comissões; dispensando Mirlene de Oliveira da Função Gratificada de Assessoramento I, com exercício na Área de Apoio às Comissões; dispensando Rômulo Ferreira da Função Gratificada de Assessoramento I, com exercício na Área de Apoio às Comissões; nomeando o servidor efetivo Sérgio José Barcelos para o cargo em comissão e de recrutamento limitado de Procurador-Geral Adjunto, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; exonerando Sabino José Fortes Fleury do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Assessor, com exercício na Área de Consultoria Temática; dispensando Flávia Wardi Cruz Andrade da Função Gratificada de Assessoramento I, com exercício na Área de Apoio às Comissões; dispensando Maria de Fátima Alves Abreu e Silva da Função Gratificada de Assessoramento III, com exercício na Área de Apoio às Comissões; dispensando Nádia Marina Gonzaga Batista da Função Gratificada de Assessoramento I, com exercício na Área de Apoio às Comissões; designando Adelman Gabriel Marques para a Função Gratificada de Gerente-Geral - FGG -, com exercício na Área de Serviços Gerais; designando Elcio Costa Moreira para a Função Gratificada

de Gerente-Geral - FGG -, com exercício na Área de Ensino e Pesquisa da Escola do Legislativo; designando Elmira Izaura do Prado Soares para a Função Gratificada de Gerente-Geral - FGG -, com exercício na Área de Material e Patrimônio; designando Herculano Lamounier Fernandes para a Função Gratificada de Gerente-Geral - FGG -, com exercício na Área de Pessoal; designando Myriam Costa de Oliveira para a Função Gratificada de Gerente-Geral - FGG -, com exercício na Área de Extensão da Escola do Legislativo; exonerando Aurea Lopes Camelo do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Assessor, com exercício na Escola do Legislativo; exonerando Fátima Maria Lacerda Fonseca Medeiros do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Assessor, com exercício na Área de Material e Patrimônio; dispensando, a pedido, Luiz Fernandes de Assis do cargo em comissão e de recrutamento limitado de Coordenador de Ensino da Escola do Legislativo; dispensando Eliane Vieira Ribeiro da Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Área de Taquigrafia e Publicação; dispensando Fernando Luiz de Barros Bueno da Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Área de Taquigrafia e Publicação; dispensando Geraldo Magela Magalhães Silva da Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com exercício na Área de Pessoal; dispensando Kátia Maria Fernandes Oliveira da Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Área de Taquigrafia e Publicação; dispensando Luzia Miguel Cavalcante Lima da Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com exercício na Escola do Legislativo; dispensando Roberto Wagner S. Benjamim da Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com exercício na Área de Material e Patrimônio; dispensando Rosineide Maria Mendes da Função Gratificada de Nível Médio - FGM -, com exercício na Área de Taquigrafia e Publicação; dispensando Silvano Viana Gomes da Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Área de Serviços Gerais; dispensando Wagner Dias da Silva da Função Gratificada de Nível Superior - FGS -, com exercício na Área de Serviços Gerais; dispensando Maria Marta Navarro Barra da Função Gratificada de Assessoramento I, com exercício na Área de Apoio ao Plenário; indeferindo requerimento de aposentadoria do servidor Hugo Eleutério da Silva, ocupante do cargo em comissão de recrutamento amplo de Motorista; indeferindo requerimento de aposentadoria do servidor Ciriaco Gomide Alvarenga, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Atendente de Gabinete; aposentando, a pedido, com proventos integrais, a partir de 8/9/97, a servidora Maria das Graças Hatem Diniz, ocupante do cargo de Oficial de Apoio às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria; aposentando, a pedido, com proventos proporcionais, a partir de 10/9/97, Domingos Duarte Jalles, ocupante do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete, do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar, do Quadro de Pessoal desta Secretaria. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerra a reunião, lavrando-se, para constar, esta ata.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 29 de setembro de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Maria Olívia.

ATA DA 23ª REUNIÃO CONJUNTA DA MESA DA ASSEMBLÉIA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia vinte e três de setembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Francisco Ramalho, Elmo Braz e Maria Olívia, membros da Mesa da Assembléia; Sebastião Helvécio, José Braga, Antônio Roberto e Roberto Amaral, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e Ermano Batista, Corregedor. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Romeu Queiroz, declara abertos os trabalhos, e a ata da reunião anterior é lida e aprovada. Isso posto, o Presidente informa que a reunião tem por finalidade apreciar processos de prestação de contas da aplicação de recursos liberados por esta Casa a título de subvenção social, auxílios para despesas de capital e transferências a municípios, nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 11.815, de 24/1/95, da Deliberação da Mesa nº 1.428 e das demais normas vigentes. Em seguida, os processos são distribuídos aos Deputados Ermano Batista, Corregedor; Geraldo Rezende, relator no âmbito da Mesa, e José Braga, relator no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, os quais, em conjunto, verificando as prestações de contas, cada um por sua vez, emitem pareceres pela aprovação dos processos das seguintes entidades: Abaeté Atlético Clube, Academia Pousoalegrense Letras, Ação Comun. Barra Longa, Associação Amigos Auxílio Mútuo Assistencial B. Serra Cabral, Associação Aposentados Pensionistas Serra Aimorés, Associação Comun. Amigos Carnaíba, Associação Comun. Amigos Ibiraci, Associação Comun. Assist. Geral Povo Alegre, Associação Comun. Benef. Moradores Bairro Porto Alegre, Associação Comun. Moradores Casas Populares, Associação Comun. Moradores Córrego Barro, Associação Comun. Nova Vista, Associação Comun. Pequenos Prod. Rurais São Joaquim, Associação Comun. Plácido Alves Oliveira, Associação Comun. Vida Nova Morro Alto, Associação Espirita Amor Iemanjá, Associação Espiritual União Caridade, Associação Grupo Rodeio Correguense, Associação Mineira Paraplégicos, Associação Moradores Amigos Vila Ozanan, Associação Moradores Bairro Barbosa, Associação Moradores Buritizinho, Associação Moradores Comun. Barbosa Berilo, Associação Pais Amigos Centro Educacional Lima Duarte, Associação Pais Amigos Excepcionais - Papagaio, Associação Pequenos Prod. Rurais Comun. Tira Fogo J. Faustino, Associação Pequenos Produtores Rurais Boa Sorte, Associação Pequenos Produtores Rurais Santa Maria Baixio, Associação Pequenos Produtores T.R.S. Novo M. Velha Adjacência, Associação Pequenos Produtores Trab. Rur. Malhad. Adjacências, Associação Pequenos Produtores Trabalhadores Rurais Justa II, Associação Produtores Artesões Roça Grande, Associação Progresso Janaúba, Associação Sanjoanense Assist. Menor - ASAM, Caixa Escolar Deputado Manoel Costa, Caixa Escolar Maria José Cordeiro Carvalho, Caixa Escolar Olimpia Brito, Centro Aprendizagem Comun. Jayme Bruno Carvalho, Conselho Central Pitangui SSVP, Conselho Comun. Paulas, Conselho Comun. Tabuado, Conselho Desenv. Comun. Angicos Minas, Conselho Desenv. Comun. Cristino, Conselho Desenv. Comun. Penha Capim, Conselho Desenv. Comun. Riachão - Mirabela, Conselho Desenv. Comun. Santana Grupo Vizinhança, Conselho Desenv. Comun. Traíras, Conselho Particular Conferências Vicentinas Carmo Rio Claro, Creche Comun. Sonho Criança, Dragões Independência, Estrela Branca Futebol Clube, Faculdades Unidas Norte Minas, Flamengo Esporte Clube - Divinópolis, Fundação Assist. Gestantes Indigentes Salinas, Fundação Associação Reint. Assist. Social Viciados Carentes, Fundação Escola Vida, Lions Clube Divinópolis Pioneiro, Movimento Familiar Cristão - Diocese São João del-Rei, Obras Sociais Paróquia São José Operário, Prefeitura Municipal Antônio Carlos, Prefeitura Municipal Canaã, Prefeitura Municipal Datas, Prefeitura Municipal Estrela Indaia, Prefeitura Municipal Pai Pedro, Prefeitura Municipal Pavão, Prefeitura Municipal Presidente Juscelino, Prefeitura Municipal Silveirânia, Prefeitura Municipal Volta Grande, Santa Cruz Futebol Club - Bias Fortes, Sociedade Comun. Beneficente São Pedro. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados, cada um por sua vez. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Mesa e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para a próxima reunião ordinária, determina que se lave a ata e encerra os trabalhos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 30 de setembro de 1997.

Francisco Ramalho, Presidente - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José - Maria Olívia - Sebastião Helvécio - José Braga - Antônio Roberto - Durval Ângelo - Ermano Batista.

ATA DA 24ª REUNIÃO CONJUNTA DA MESA DA ASSEMBLÉIA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia trinta de setembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Francisco Ramalho, Geraldo Rezende, Elmo Braz, Ivo José e Maria Olívia, membros da Mesa da Assembléia; Sebastião Helvécio, José Braga, Antônio Roberto e Durval Ângelo, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e Ermano Batista, Corregedor. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Francisco Ramalho, declara abertos os trabalhos, e a ata da reunião anterior é lida e aprovada. Isso posto, o Presidente informa que a reunião tem por finalidade apreciar processos de prestação de contas da aplicação de recursos liberados por esta Casa a título de subvenção social, auxílios para despesas de capital e transferências a municípios, nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 11.815, de 24/1/95, da Deliberação da Mesa nº 1.428 e das demais normas vigentes. Em seguida, os processos são distribuídos aos Deputados Ermano Batista, Corregedor; Geraldo Rezende, relator no âmbito da Mesa, e José Braga, relator no âmbito da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, os quais, em conjunto, verificando as prestações de contas, cada um por sua vez, emitem pareceres pela aprovação dos processos das seguintes entidades: Ação Assistencial Social Monte Sião Santa Bárbara, Associação Alfenense Cultura Lazer, Associação Amigos Poções Barriguda, Associação Caridade São João Nepomuceno, Associação Comun. Assistencial Amigos Bom Jardim Minas, Associação Comun. Bom Pastor, Associação Comun. Borges, Associação Comun. Joaquim Felício, Associação Comun. Ribeirão Santo Antônio, Associação Deficientes Monte Carmelo, Associação Filantrópica Cataguases, Associação Idealistas Gouveianos, Associação Moradores Bairro São Francisco - Belo Horizonte, Associação Moradores Município Dona Euzébia, Associação Moradores Vila São Caetano, Associação Mulher Salinense, Associação Pais Amigos Excepcionais - Paraisópolis, Associação Produtores Rurais Comunidade Poções, Associação Produtores Rurais Comunidade Símplicio, Associação Rural Dionísio, Caixa Escolar Dr. Joaquim Vilela, Caixa Escolar Escola Estadual Nelson Soares Oliveira, Caixa Escolar José Bonifácio Nogueira, Caixa Escolar Pascoalina Muniz Morais, Caixa Escolar Professor Jacinto Pereira Almeida, Caixa Escolar Vereador José Vilhena, Centro Defesa Coletiva Vilas Santa Rita Cássia Estrela, Centro Social Assist. Comunitária, Clube Cavalheiros Rosa Mística, Conselho Agropecuária Conceição Pará, Conselho Central Coronel Fabriciano SSVP, Conselho Desenv. Comun. Comunidade Vargem Bonita, Conselho Desenv. Comun. São Domingos Prata, Federação Mineira Ginástica, Fundação Casa Meninos São Lourenço, Fundação Saúde Assist. Social Presidente Bernardes, Grêmio Cultural Recreativo Torcida Organizada Galoucura, Grupo Cultural Afro Muzenza Angola, Grupo Social Filantrópico Coral Arte, Obras Comun. Assistenciais Menino Jesus, Prefeitura Municipal Carbonita, Prefeitura Municipal Conceição Mato Dentro, Prefeitura Municipal Cuparaque, Prefeitura Municipal Nova Resende, Prefeitura Municipal Novo Cruzeiro, Tabajara Esporte Clube Galiléia, Única Central Associações Moradores, Vasco Gama Futebol Clube - Esmeraldas. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados, cada um por sua vez. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Mesa e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para a próxima reunião ordinária, determina que se lave a ata e encerra os trabalhos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 7 de outubro de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Geraldo Rezende - Francisco Ramalho - Elmo Braz - Ivo José - Sebastião Navarro Vieira - José Braga - Durval Ângelo - Roberto Amaral - Ermano Batista.

Às quatorze horas e quinze minutos do dia nove de abril de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Sebastião Costa, Sebastião Navarro Vieira e José Braga, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Jorge Eduardo de Oliveira, Carlos Pimenta, Wilson Pires e Adeldo Carneiro Leão, membros da Comissão de Saúde e Ação Social; Jorge Eduardo de Oliveira (substituindo este ao Deputado Antônio Roberto, por indicação da Liderança do PMDB), Sebastião Navarro Vieira, José Braga e Sebastião Costa, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Adeldo Carneiro Leão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente esclarece que a reunião se destina a apreciar, no 1º turno, os pareceres sobre o Projeto de Lei nº 1.111/97, do Governador do Estado, que modifica e acrescenta dispositivo à Lei nº 11.397, de 6/1/94, que cria o Fundo para a Infância e a Adolescência -FIA- e dá outras providências. A Presidência esclarece que a reunião tem por finalidade ouvir a Sra. Maria do Carmo Menicucci, Secretária Adjunta da Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente, e o Sr. Marcus Fucks, Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, os quais irão fornecer informações e prestar esclarecimentos que subsidiarão a votação do parecer. Participam dos debates os Deputados Adeldo Carneiro Leão, Hely Tarquínio, Wilson Pires, Carlos Pimenta e Sebastião Costa. A seguir, a Presidência comunica que, tendo em vista o fato de terem sido distribuídos avulsos dos pareceres para as três Comissões, fica dispensada a leitura desses. Esclarece, ainda, que continua em discussão o parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.111/97. O Deputado Sebastião Costa, relator na Comissão de Constituição e Justiça, conclui pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade da proposição. Submetido a votação, é o parecer aprovado. Após, o Presidente passa a palavra ao Deputado Carlos Pimenta, relator na Comissão de Saúde e Ação Social, que conclui pela aprovação da matéria na forma proposta. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. O Deputado Adeldo Carneiro Leão, na fase de discussão, indaga ao Deputado Sebastião Navarro Vieira, relator na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, se concorda em incluir no seu parecer as sugestões por ele apresentadas. O relator acata as sugestões do Deputado Adeldo Carneiro Leão e apresenta seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação do projeto. Submetido a votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1997.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Hely Tarquínio - Antônio Júlio - Arnaldo Penna - Antônio Genaro - Carlos Pimenta - Wilson Pires - Adeldo Carneiro Leão - Antônio Roberto - José Braga - Anderson Aduato.

ATA DA 26ª REUNIÃO Ordinária da comissão de defesa social

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de setembro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Henrique, Antônio Genaro e Arnaldo Penna (substituindo este ao Deputado José Bonifácio, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Henrique, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Antônio Genaro que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar as matérias constantes na pauta e procede à leitura do abaixo-assinado enviado pelos Deputados da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, datado de 9/9/97; do Ofício nº 93.496/97-CG, do Comandante-Geral da PMMG, e do ofício do Cel. PM (reformado) Nilson Nunes, de 27/8/97. A Presidência redistribui o Projeto de Lei nº 1.078/96, da Deputada Maria Olívia, ao Deputado Arnaldo Penna e designa este parlamentar para relatar os Requerimentos nºs. 2.279 e 2.280/97, do Deputado Bené Guedes, e 2.298/97, desta Comissão; o Deputado Antônio Genaro é designado para relatar os Requerimentos nºs 2.292/97, do Deputado Bené Guedes, e 2.303/97, do Deputado Kemil Kumaira. Encerrada a 1ª Parte da reunião, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Arnaldo Penna emite parecer, mediante o qual conclui pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.078/96, da Deputada Maria Olívia, na forma do vencido no 1º turno, com a Emenda nº 1. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. O Deputado Djalma Diniz opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.179/97, do Deputado Paulo Piau, na forma do vencido no 1º turno. Colocado o projeto em discussão, o autor encaminha à Mesa a Proposta de Emenda nº 1. A Presidência encerra a discussão, mantém o relator e a ele encaminha a mencionada proposta de emenda, para que sobre ela emita parecer. Após, o Deputado Arnaldo Penna opina pela aprovação, cada um por sua vez, dos Requerimentos nºs 2.279, 2.280 e 2.298/97. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. O Deputado Antônio Genaro opina pela aprovação dos Requerimentos nºs 2.292 e 2.303/97. Colocados em votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1997.

José Henrique, Presidente - Antônio Genaro - Péricles Ferreira.

ATA DA 59ª REUNIÃO Ordinária da comissão de assuntos municipais e regionalização

Às nove horas do dia dois de outubro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Glycon Terra Pinto, Olinto Godinho, José Henrique e Baldonelo Napoleão (substituindo este ao Deputado Kemil Kumaira, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dimas Rodrigues, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Olinto Godinho que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e passa à 1ª Fase da Ordem do Dia. Submetidos a votação, são aprovados, cada um por sua vez, requerimentos do Deputado Ivo José, solicitando seja realizada audiência pública, em 9/10/97, em Governador Valadares, para debater, com as autoridades constantes em lista anexa, o Programa Estadual de Concessão de Rodovias, particularmente no que se refere à duplicação das rodovias que ligam Belo Horizonte a esse município; e do Deputado Gil Pereira, solicitando seja convidada a Sra. Anna Maria Peliano, Secretária Executiva do Programa Comunidade Solidária, para avaliar, com os parlamentares da região Norte de Minas, a possibilidade da inclusão dos municípios carentes no referido Programa. A seguir, o Presidente submete a discussão e votação o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.126/97, que é aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente da Assembléia - Ronaldo Vasconcellos, Presidente da Comissão - Kemil Kumaira - José Henrique - Ajalmar Silva.

ATA DA 79ª REUNIÃO Ordinária da comissão de saúde e ação social

Às nove horas e trinta minutos do dia dois de outubro de mil novecentos e noventa e sete, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, Carlos Pimenta, Jorge Hannas, Wilson Pires e Marcos Helênio, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Wilson Pires que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A Presidência solicita ao Deputado Wilson Pires que proceda à leitura da correspondência. A Comissão registra ofício enviado pelo Ministério da Saúde, referente ao Hospital das Clínicas da UFMG. É lida, também, correspondência enviada pela Associação dos Maiores de 65 Anos de Idade e dos Deficientes Físicos do Brasil. A seguir, o Deputado Wilson Pires lê ofício enviado pela Câmara Municipal de Governador Valadares, encaminhando cópia da Primeira Carta Social de Governador Valadares. Após, o Presidente informa que a reunião se destina a ouvir o Sr. José Fernando Rossi, Presidente da Associação Brasileira de Medicina de Grupo em Minas Gerais- ABRAMGE -, e a Sra. Shirley Fenzi Bertão, Promotora de Justiça, que discutirão a proposta do Congresso Nacional sobre a regulamentação dos planos de saúde. O Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, autor do requerimento, justifica a sua solicitação. A Sra. Shirley Fenzi Bertão faz sua exposição. A seguir, o Sr. José Fernando Rossi faz sua exposição, utilizando o retroprojetor para ilustrar sua palestra. Participam dos debates todos os parlamentares, conforme consta nas notas taquigráficas. Ato contínuo, a Presidência agradece a presença dos convidados e passa à 2ª Parte da reunião, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. O Deputado Marcos Helênio apresenta requerimento em que solicita seja convidado o Sr. Alcino Lázaro da Silva, Professor Titular de Cirurgia Geral da Faculdade de Medicina da UFMG, para expor sobre o projeto de fundação que desenvolverá atividades clínico-cirúrgicas de ensino e pesquisa voltadas para a comunidade. Submetida a votação, é a matéria aprovada. O Deputado Carlos Pimenta apresenta requerimento em que solicita seja realizada uma reunião com os técnicos das Secretarias da Saúde e do Planejamento e Coordenação Geral, com a finalidade de discutir os aspectos relativos ao orçamento do Estado para o ano de 1998. Submetido a votação, é o requerimento aprovado. Logo após, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Jorge Eduardo de Oliveira passa a direção dos trabalhos ao Deputado Carlos Pimenta, em virtude de apreciação de matéria de sua autoria. O Deputado Carlos Pimenta comunica que continua em discussão o Projeto de Lei nº 1.284/97 e que os demais membros da Comissão poderão apresentar propostas de emenda. O Deputado Wilson Pires apresenta proposta de subemenda, que recebeu o nº 1, à Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. O Deputado Marcos Helênio apresenta proposta de emenda, que recebeu o nº 2, ao parecer. A Presidência submete a votação o parecer, salvo emendas, o qual é aprovado. O Presidente submete a discussão e votação a proposta de emenda e a proposta de subemenda, cada uma por sua vez, as quais são aprovadas. Tendo em vista a aprovação das duas propostas, a Presidência comunica que, nos termos do art. 138, § 1º, concede prazo regimental para elaboração da nova redação e suspende a reunião por 10 minutos. Reabertos os trabalhos, a Presidência indaga aos parlamentares se há alguma retificação a ser feita na nova redação do parecer. Não havendo retificação a ser feita, está aprovada a nova redação do parecer, que conclui pela aprovação do projeto com a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, da Comissão de Constituição

Justiça, e com a Emenda nº 2, da Comissão, ficando prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. Após, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos à discussão e votação, são aprovados, no 2º turno, os Projetos de Lei nºs 1.028/96, 1.206, 1.216, 1.229, 1.247 e 1.265/97, este na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Wilson Pires); 1.109 e 1.257/97, este na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Jorge Hannas). A Presidência solicita ao Deputado Wilson Pires que proceda à leitura do Requerimento nº 2.067/97. Para encaminhar a votação, fazem uso da palavra os Deputados Carlos Pimenta, Wilson Pires, Jorge Eduardo de Oliveira e Jorge Hannas. Submetida a votação, é a matéria aprovada. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1997.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Carlos Pimenta - Adelmo Carneiro Leão - Jorge Hannas - Wilson Pires.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.189/97

Comissão de Defesa Social

Relatório

A proposição em tela, do Deputado Bilac Pinto, objetiva acrescentar parágrafo ao art. 53 da Lei nº 11.404, de 26/1/94, que estabelece normas para a execução penal no Estado de Minas Gerais.

Publicada em 10/5/97, foi a matéria apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem o projeto, agora, a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, VII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Ao acrescentar o parágrafo único ao art. 53 da Lei nº 11.404, de 26/1/94, o projeto em exame objetiva criar mecanismos que viabilizem a contratação de sentenciados para a realização dos serviços de reforma, ampliação e manutenção de estabelecimentos prisionais.

Para a contratação de serviços, a legislação atual estabelece a necessidade de obediência às leis que regem o procedimento licitatório, mas deixa de considerar a particular situação dos presos, que podem ser aproveitados nas atividades referidas.

Vem sendo internacionalmente reconhecida a necessidade de que o presidiário trabalhe de acordo com uma política de recuperação e de reintegração à sociedade. A própria Lei de Execuções Penais preconiza a diminuição da pena na proporção de um dia para cada três dias de trabalho.

É fácil observar, portanto, que a medida proposta atende aos interesses maiores da sociedade. Aplicada em consonância com a política de recuperação dos condenados, estará assegurando as condições necessárias para que os presos possam retornar dignamente ao convívio social.

Portanto, é oportuna a iniciativa parlamentar, e manifestamo-nos favoravelmente ao trâmite do projeto.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.189/97.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 1997.

José Henrique, Presidente - Djalma Diniz, relator - Roberto Amaral.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.189/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Bilac Pinto, acrescenta parágrafo ao art. 53 da Lei nº 11.404, de 26/1/94, que dispõe sobre a execução penal no Estado de Minas Gerais.

Distribuído às comissões competentes, a de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do projeto de lei. A Comissão de Defesa Social, analisando o mérito, também se manifestou favoravelmente.

Vem o projeto, agora, a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

O projeto de lei em apreço tem por escopo estabelecer como fator de pontuação, para efeito de licitação, a proposta de contratação de mão-de-obra presidiária para trabalho externo na reforma, na ampliação e na manutenção de estabelecimentos prisionais.

Nos termos do Código de Processo Penal, é admitido o trabalho externo para os presos em regime fechado somente em serviços ou obras públicas realizados por órgãos da administração direta ou indireta ou por entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra fuga e em favor da disciplina. Vê-se, portanto, que a responsabilidade pela segurança e pela manutenção do enclausuramento do criminoso que esteja executando serviço externo permanece com o Estado.

Por outro lado, nada impede que, nos editais de licitação relativos às obras e aos serviços previstos no Código de Processo Penal, haja pontuação favorável às propostas envolvendo a contratação de presos. O edital é a lei do certame, adaptando-se às especificidades de cada caso.

Nesse sentido, apresentamos a Emenda nº 1, com o objetivo de preservar o poder discricionário da administração, pois, em determinadas situações, ela poderá concluir pela inadequabilidade da contratação de convictos. A expressão "será considerado como fator de pontuação" impõe a obrigatoriedade, e, a rigor, os eventuais participantes dos certames poderão exigir que no edital conste a cláusula de contratação e a respectiva pontuação, em detrimento do poder discricionário do órgão público. Como reforço de nossa tese, lembramos a norma do art. 36 do Código de Processo Penal: "O trabalho externo será admissível (...)". Não existe, assim, obrigatoriedade, mas conveniência, a critério da administração.

Não há reflexos orçamentários decorrentes da aprovação da proposição. Os ônus financeiros com as "devidas cautelas contra fuga e em favor da disciplina" deverão ser atendidos pelas dotações correntes do orçamento em curso.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.189/97 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica acrescentado o seguinte parágrafo único ao art. 53 da Lei nº 11.404, de 26 de janeiro de 1994:

"Art. 53 -

Parágrafo único - Nas licitações para obras de construção, reforma, ampliação e manutenção de estabelecimentos prisionais, a critério da Administração, poderá ser considerado fator de pontuação a proposta de aproveitamento, mediante contrato, de mão-de-obra dos presos, nos termos deste artigo."

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Durval Ângelo - Roberto Amaral.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.318/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o Projeto de Lei nº 1.318/97 visa a declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Iuna, com sede no Município de Unai.

Após sua publicação, em 9/8/97, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida Associação é uma sociedade civil sem fins lucrativos; encontra-se em funcionamento há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria, de reconhecida idoneidade, não são remunerados pelo exercício de seus cargos.

Analisando os documentos juntados ao processo, verificamos que foram atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.240, de 5/7/96, que disciplina a declaração de utilidade pública de entidades.

Não há óbice, portanto, à tramitação da matéria.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.318/97 na forma proposta.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gilmar Machado, relator - Ivair Nogueira - Antônio Genaro.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.367/97

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em análise objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Proprietários e Moradores do Bairro São José de Pará de Minas, com sede no Município de Pará de Minas.

Publicado em 11/9/97, o projeto foi enviado a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento às determinações regimentais contidas nos arts. 195 e 103, V, "a".

Fundamentação

Conforme dispõe o art. 1º da Lei nº 12.240, de 5/7/96, podem ser contempladas com o título declaratório de utilidade pública as sociedades civis, as associações e as fundações constituídas ou em funcionamento no Estado, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, desde que estejam em atividade há mais de dois anos, e sua diretoria seja composta por membros de reconhecida idoneidade, não remunerados pelo exercício de suas funções.

Examinados os documentos que compõem o processo, constata-se o pleno atendimento às exigências legais.

Para adequação da matéria à técnica legislativa, apresentamos emenda ao seu art. 1º.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 1.367/97 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Proprietários e Moradores do Bairro São José de Pará de Minas, com sede no Município de Pará de Minas."

Sala das Comissões, 8 de outubro 1997.

Hely Tarquínio, Presidente - Gilmar Machado, relator - Antônio Genaro - Ivair Nogueira.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 939/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em tela dispõe sobre a colocação de advertência nas embalagens de bebidas alcoólicas.

No 1º turno, foi a proposição aprovada na forma do Substitutivo nº 1. Vem, agora, o projeto a esta Comissão, em obediência aos termos regimentais, para receber parecer de 2º turno e para sobre ele ser elaborada a redação do vencido, que é parte deste.

Fundamentação

Conforme foi exposto anteriormente, o projeto sob comento objetiva preservar um bem inalienável, que é a saúde. Consoante definição legal, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu exercício.

A proposição em exame vem corroborar esse direito, tornando obrigatória a divulgação, nos rótulos dos vasilhames de bebidas alcoólicas, de uma advertência sobre os malefícios que o álcool causa à saúde.

Há de se considerar, ainda, que as despesas decorrentes da colocação das mensagens ficarão por conta das empresas produtoras ou comercializadoras de bebidas, não onerando os cofres públicos.

Com relação ao aspecto orçamentário, verificamos que poderá haver ingresso de receita no erário, através da cobrança de multas em virtude da inobservância da futura lei.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 939/96 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Durval Ângelo, relator - Roberto Amaral - Sebastião Navarro Vieira.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 939/96

Dispõe sobre a colocação de advertência nas embalagens de bebidas alcoólicas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - As embalagens das bebidas alcoólicas produzidas e comercializadas no Estado conterão a seguinte advertência: "A Secretaria de Estado da Saúde adverte: o álcool pode causar dependência e, em excesso, é prejudicial à saúde".

Parágrafo único - São responsáveis pela confecção e colocação da advertência de que trata o "caput" deste artigo:

I - o produtor;

II - o importador sediado no Estado;

III - o comerciante que adquirir bebidas alcoólicas produzidas em outro Estado.

Art. 2º - A advertência de que trata o art. 1º desta lei será redigida em caracteres legíveis, de forma a permitir sua imediata identificação pelo consumidor.

Art. 3º - A inobservância do disposto nesta lei sujeita o infrator à multa de 1.000 (mil) UFIRs, contando-se esse valor em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.032/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado José Bonifácio, o projeto de lei em tela autoriza a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais a celebrar convênio com Prefeituras Municipais e outros órgãos públicos.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2 e com a Emenda nº 1, retorna agora o projeto a esta Comissão para que o examine no 2º turno e elabore a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em epígrafe objetiva autorizar a Polícia Militar a celebrar convênios com municípios, órgãos e entidades públicos ou privados para a cessão, a reforma ou a construção de prédios a serem usados por aquela instituição. Procura, assim, criar condições de cooperação e parceria entre a PM e as comunidades, com o objetivo de se atingir uma convivência pacífica e harmoniosa.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, não há óbice à aprovação da matéria.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.032/96 no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Durval Ângelo - Roberto Amaral.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 1.032/96

Dispõe sobre a celebração de convênio entre a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e as Prefeituras Municipais na condição que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A celebração de convênio ou outro instrumento congênere entre a Polícia Militar e as Prefeituras Municipais para fins de construção, reforma ou cessão de prédio para o funcionamento ou melhoramento dos serviços policiais só terá validade com a assinatura do Comandante-Geral da Polícia Militar.

Parágrafo único - O convênio de que trata este artigo também terá validade se formalizado pelos Comandantes Intermediários, desde que tenham recebido a competência subdelegada prevista no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 36.885, de 24 de maio de 1995.

Art. 2º - O disposto nesta lei se aplica aos convênios celebrados entre a Polícia Militar e órgãos ou entidades, públicos ou privados, de qualquer esfera de governo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.207/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Comissão de Agropecuária e Política Rural, o projeto de resolução em epígrafe tem por escopo dar cumprimento ao disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a saber, aprovar previamente as alienações de terras devolutas que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada. Cabe a esta Comissão, agora, examiná-la no 2º turno, conforme estabelece o Regimento Interno.

Fundamentação

No tocante à repercussão financeira das alienações em pauta, reafirmamos que são insignificantes os seus impactos nos cofres estaduais.

Os gastos com a instrução dos autos de processos administrativos, a cargo da RURALMINAS, são acobertados por recursos próprios, por aqueles provenientes do orçamento anual do Estado, principalmente por aqueles decorrentes do pagamento de taxas e da compra do imóvel pelo futuro proprietário.

Ademais, reafirmamos tratar-se de medida de largo alcance social, que beneficiará os que vivem do trabalho no campo e o processo de urbanização dos municípios.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.207/97 no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Roberto Amaral, relator - Sebastião Navarro Vieira - Durval Ângelo.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.208/97

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa da Comissão de Agropecuária e Política Rural, o projeto de resolução em tela tem por objetivo dar cumprimento ao disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, ou seja, aprovar a alienação das terras devolutas que menciona.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada. Cabe, agora, a este órgão colegiado examinar a matéria no 2º turno, atendo-se à repercussão financeira da medida proposta.

Fundamentação

A instauração de processo de legitimação de terras devolutas, no plano administrativo, está a cargo da RURALMINAS, cujos trabalhos abrangem ajuntamento de documentos, vistoria local, coleta de dados gerais relativos ao imóvel e a sua ocupação e a elaboração de parecer jurídico.

Os gastos com tais atividades são cobertos por recursos originários da receita orçamentária do Estado, da compra do imóvel e do pagamento de taxas por parte do futuro beneficiário.

A repercussão da medida nos cofres do Estado será, de certa forma, compensada pelos benefícios que poderá gerar para o homem do campo e pela urbanização dos municípios em que se situam os lotes a serem alienados.

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.208/97 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 1997.

Miguel Martini, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Roberto Amaral - Durval Ângelo.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.232/97

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o requerimento em tela pede o encaminhamento de ofício à Fundação João Pinheiro, solicitando levantamento dos municípios norte-mineiros que não fazem parte do Programa Comunidade Solidária, bem como informações relacionadas à desnutrição e às condições de sobrevivência de crianças de até 6 anos e dados relativos ao Programa de Redução da Mortalidade Infantil - PRMI.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 7/8/97, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer nos termos regimentais.

Fundamentação

Os Poderes do Estado são independentes e harmônicos entre si, devendo, no entanto, estar voltados para uma política central que informa a organização estatal: o interesse público.

Julgamos oportuno o pedido de informações a autoridades estaduais sobre pesquisas já realizadas, uma vez que existem os bancos de dados, e novos gastos para o mesmo fim caracterizariam prejuízo ao erário.

O requerimento em exame tem por objetivo obter o levantamento dos municípios que não fazem parte do programa Comunidade Solidária, para que passem a integrá-lo.

Trata-se de direito legítimo de fiscalização que a Constituição Estadual garante à Assembléia Legislativa na norma dos arts. 62, XXXI e 73, § 1º.

A proposição enquadra-se nos pressupostos constitucionais e regimentais que informam a matéria, não encontramos óbice a sua tramitação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Requerimento nº 2.232/97.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 8 de outubro de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Elmo Braz, relator - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Ivo José.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.272/97

Mesa da Assembléia

Relatório

A proposição em tela é de autoria do Deputado José Bonifácio e tem por objetivo solicitar à Presidência desta Casa o envio de ofício ao Secretário da Saúde, indagando-lhe o motivo pelo qual se está efetivando contratos de pessoas para trabalhar na Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG - em detrimento daquelas já aprovadas em concurso público.

Nos termos do art. 80, VIII, "d", c/c o art. 246, do Regimento Interno, compete à Mesa da Assembléia emitir parecer sobre a matéria, cuja fundamentação passamos a apresentar.

Fundamentação

A legitimidade da iniciativa da proposição está assegurada pelo § 2º do art. 54 da Constituição Estadual, segundo o qual "a Mesa da Assembléia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade".

De outra parte, é prerrogativa da Assembléia Legislativa, assegurada pelo inciso XXXI do art. 62 da Carta mineira, "fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta".

Como se vê, a proposição encontra-se claramente amparada pela Constituição mineira.

Além disso, convém ressaltar que o requerimento revela-se pertinente à vista do "caput" e do § 1º do art. 21 da Constituição Estadual, que assim dispõem:

"Art. 21 - Os cargos, empregos e funções são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei.

§ 1º - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração".

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.272/97 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 8 de outubro de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Francisco Ramalho - Elmo Braz - Ivo José.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.283/97

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Anderson Adauto, o requerimento em apreço tem por objetivo solicitar ao Governador do Estado e ao Secretário da Fazenda o envio a esta Casa de informação sobre a utilização dos recursos tomados pelo Estado, em virtude da Lei nº 11.966, de 1º/11/95, que autorizou o Governo do Estado a realizar operações de crédito internas e externas, sob a modalidade de empréstimo, financiamento ou emissão de bônus, no valor de até US\$1.273.885.350,00.

Publicada em 4/9/97, vem a proposição à Mesa para receber parecer, nos termos dos arts. 246 e 80, VIII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A matéria em exame insere-se no âmbito da competência privativa da Assembléia Legislativa, por força do disposto no art. 62, XXXI, da Constituição do Estado, "in verbis":

"Art. 62 - Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

.....

XXXI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;"

Para o perfeito exercício dessas atribuições, os membros do Poder Legislativo têm a prerrogativa, constitucional e regimentalmente assegurada, de apresentar requerimentos em que são solicitadas as informações que julgarem convenientes e necessárias, sujeitando-se esses requerimentos à apreciação do Plenário, conforme estatui o art. 245, XII, do Regimento Interno.

A Lei nº 11.966, de 1º/11/95, autoriza o Estado a realizar operações de crédito internas e externas no valor aproximado de até US\$1.300.000.000,00, destinadas à reestruturação da dívida pública estadual e à execução de projetos previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental.

Tramita atualmente nesta Casa o Projeto de Lei nº 1.292/97, do Governador do Estado, que altera a Lei nº 11.966, de 1995, dando novas destinações aos recursos provenientes das operações de crédito.

O requerimento em tela visa a solicitar esclarecimentos sobre essa vultosa operação, principalmente no que tange à destinação dos recursos já obtidos, aos prazos para amortização das dívidas, aos valores dos juros negociados e ao nome das instituições que fizeram as operações de crédito com o Estado.

Ressaltamos, todavia, que algumas informações sobre a referida operação já foram fornecidas a esta Casa. Em reunião da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, realizada em 26/8/97, estiveram presentes os Srs. Luiz Schwarcz, Superintendente Central do Tesouro Estadual, e Cláudio Gontijo, Professor de Economia da PUC-MG, que prestaram esclarecimentos sobre o atual processo de endividamento do Estado e sobre o Projeto de Lei nº 1.292/97. Naquela ocasião foram respondidos os quesitos números 3.1, 3.2 e 3.5 do requerimento em tela, razão pela qual apresentamos emenda suprimindo a solicitação dessas informações.

Não obstante, apresentamos ainda emenda determinando que o requerimento seja enviado somente ao Secretário Estado da Fazenda, que é a autoridade responsável pelas informações sobre operações de crédito realizadas pelo Estado.

Dessa forma, entendemos versar a proposição sobre matéria da alçada do Poder Legislativo, visto ter por objetivo a solicitação de informações que subsidiarão a atuação

fiscalizadora da Assembléia, sempre de acordo com os princípios que orientam a atividade administrativa, entre os quais se inclui o da publicidade.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.283/97 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir redigidas.

Emenda nº 1

Suprima-se, no primeiro parágrafo, a expressão "ao Governador do Estado e".

Emenda nº 2

Suprimam-se os itens nºs 3.1, 3.2 e 3.5.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 8 de outubro de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Elmo Braz, relator - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Ivo José.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.289/97

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, a proposição em epígrafe tem por objetivo solicitar à Presidência desta Casa o endereçamento de ofício ao Presidente da COPASA-MG, solicitando-lhe o envio dos relatórios da consultoria realizada pela empresa *Coopers & Lybrand*.

Publicado em 6/9/97, o requerimento vem à Mesa da Assembléia, a quem compete privativamente emitir parecer sobre a matéria, nos termos dos arts. 80, VIII, "d", e 246 do Regimento Interno.

Fundamentação

A iniciativa da proposição encontra amplo respaldo na Constituição do Estado, conforme passamos a demonstrar.

O art. 62, XXXI, assegura à Assembléia Legislativa a competência privativa de "fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta".

Além do mais, o § 3º do art. 54 do mesmo diploma dispõe nos seguintes termos:

"§ 3º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização".

Segundo o autor da matéria, a COPASA-MG teria firmado contrato com a empresa de consultoria *Coopers & Lybrand*, visando à elaboração de proposta de reestruturação interna da Companhia.

Ora, em se tratando a COPASA-MG de uma sociedade de economia mista e sendo por isso mesmo o Estado o seu sócio majoritário, entendemos que as ações e as metas que dizem respeito a ela devem atender ao princípio da publicidade, consagrado no Direito Público. Portanto, reconhecemos a pertinência da proposição em exame.

No entanto, em vista da escassez de dados observada no texto do requerimento no que concerne ao seu objeto, faz-se necessário apresentar-lhe substitutivo - o qual será formalizado na parte final desse parecer -, cuja redação evidentemente contém as informações necessárias à completa referência dos relatórios solicitados.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.289/97 na forma do Substitutivo nº 1, formulado nos termos seguintes.

Substitutivo nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., na forma regimental, seja enviado ofício ao Sr. Presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG -, Dr. Ruy José Vianna Lage, solicitando-lhe o envio da proposta de reestruturação interna da Companhia elaborada pela empresa de consultoria *Coopers & Lybrand*.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 8 de outubro de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Francisco Ramalho - Elmo Braz - Ivo José.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.290/97

Mesa da Assembléia

Relatório

A proposição em tela, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, tem por escopo pedir à Presidência desta Casa a remessa de expediente ao Secretário do Planejamento e Coordenação Geral, Walfrido Silvano dos Mares Guia Neto, solicitando-lhe - nas palavras do autor - "o envio dos relatórios elaborados pela empresa de consultoria Deloitte Touche Totmatsu

International".

Nos termos dos arts. 80, VIII, "d", e 246 do Regimento Interno, à Mesa da Assembléia compete privativamente emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

De acordo com o art. 62, XXXI, da Constituição mineira, é prerrogativa da Assembléia Legislativa, em caráter privativo, "fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta".

Ainda no concernente à legitimidade da iniciativa da proposição, reportamos-nos à norma contida no § 2º do art. 54, da mesma Carta constitucional, cujo texto a seguir transcrevemos.

"§ 2º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade".

Conforme esclarecimentos do autor do requerimento, em 25/11/96, o Governo Estadual, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral, firmou contrato com a empresa de consultoria Deloitte Touche Totmatsu International, para que fosse elaborada proposta de regulamentação e gestão do serviço de saneamento, a ser implantada em Minas Gerais. Além do mais - salienta o parlamentar -, tal contrato, custeado com recursos provenientes do Projeto SOMMA, foi concebido de forma que a sociedade participasse da evolução dos trabalhos, daí a importância de que todos tenham conhecimento do documento final.

Muito embora reconheçamos a oportunidade do requerimento, devemos apresentar-lhe substitutivo, a fim de tornar o texto original completamente elucidativo quanto ao seu objeto.

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.290/97 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., na forma regimental, seja enviado ofício ao Exmo. Sr. Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, Dr. Walfrido Silvino dos Mares Guia Neto, solicitando-lhe o envio da proposta, elaborada pela empresa de consultoria Deloitte Touche Totmatsu International, de regulamentação e de gestão do serviço de saneamento que, em princípio, deverá ser implantada no Estado.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 8 de outubro de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Francisco Ramalho - Elmo Braz - Ivo José.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.293/97

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, o Requerimento nº 2.293/97 objetiva solicitar ao Secretário da Segurança Pública, Sr. Santos Moreira, informações da Corregedoria de Polícia a respeito dos Srs. Nilton Araújo Silva, Delegado de Polícia, e Élcio da Conceição Ferreira, Detetive, policiais que já estiveram lotados no Município de Paracatu.

Publicada em 6/9/97, a proposição vem à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 80, VIII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela inclui-se nas matérias de competência privativa da Assembléia Legislativa, conforme dispõe o art. 62, XXXI, da Constituição Estadual, que determina:

"Art. 62 - Compete privativamente à Assembléia Legislativa:

.....

XXXI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;"

O requerimento também enquadra-se na norma contida no § 2º do art. 54 da mencionada Carta, que assim prescreve:

"§ 2º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade".

Vale mencionar também que a matéria está sujeita à apreciação do Plenário, conforme estabelece o art. 245 do Regimento Interno, a qual deve ser precedida de parecer, nos termos do art. 246 do mesmo diploma.

Por fim, é legítimo dizer que o retorno das informações solicitadas permitirá à Assembléia Legislativa, por intermédio da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, exercer de maneira efetiva sua atividade fiscalizadora e proteger os direitos do cidadão.

Quanto ao aspecto formal do requerimento em exame, entendemos conveniente a apresentação de substitutivo que dê maior clareza ao seu teor.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.293/97 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

Substitutivo nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, por seu Presidente, requer a V. Exa. seja encaminhado ofício ao Exmo. Secretário da Segurança Pública, Dr. Santos Moreira, solicitando informações da Corregedoria de Polícia sobre a existência de inquérito policial ou processo judicial nos quais figurem os Srs. Nilton Araújo Silva, Delegado de Polícia, e Elcio da Conceição Ferreira, Detetive, policiais que já estiveram lotados no Município de Paracatu.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléa, 8 de outubro de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Francisco Ramalho, relator - Geraldo Rezende - Elmo Braz - Ivo José.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.294/97

Mesa da Assembléa

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, a proposição em análise tem por intenção requerer à Presidência desta Casa o envio de ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais solicitando-lhe informações a respeito da existência de inquéritos envolvendo os policiais militares, Soldados Flávio de Almeida e Valtair Scaizer Mourão e o Cabo Luiz Fernando Vítor, relativos a denúncia de agressões sofridas pelo Sr. Rogério Gonçalves Aramuni, na madrugada do dia 3/7/97, na Av. Afonso Pena, em Belo Horizonte.

Publicado em 6/9/97, foi o requerimento encaminhado à Mesa da Assembléa, a quem compete privativamente, nos termos do art. 245, XII, do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

A matéria em exame submete-se ao comando do art. 54, § 3º, da Carta Estadual, transcrito abaixo:

"Art. 54 -

§ 3º - A Mesa da Assembléa poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização".

As informações cujo envio a esta Casa ora se requer constituem importantes subsídios à defesa dos direitos e das garantias individuais, competência da referida Comissão.

Segundo o autor da matéria, o Sr. Rogério Gonçalves Aramuni teria sofrido agressão por parte de policiais militares no dia 3/9/97, na Av. Afonso Pena, em Belo Horizonte.

É certo que as autoridades policiais necessitam de certo arbítrio para realizar o seu trabalho e atingir seus objetivos. Contudo, a ação repressiva deve ser exercida dentro dos limites legais sob pena de, ocorrendo excesso, constituir crime.

Tomando o conteúdo da solicitação em causa como verdade potencial, entendemos ser ela pertinente, uma vez que pretende assegurar os direitos e as garantias individuais.

Entretanto, para melhor compreensão da matéria e para obtenção dos dados completos que se pretende, havemos por bem apresentar um substitutivo.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.294/97 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléa Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, por seu Presidente, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais solicitando-lhe que informe a esta Casa se foi instaurado inquérito policial militar, no qual figuram como responsáveis os policiais militares, Soldados Flávio de Almeida e Valtair Scaizer Mourão e o Cabo Luiz Fernando Vítor, pelos atos de que foi vítima o Sr. Rogério Gonçalves Aramuni, em 3/7/97, na Avenida Afonso Pena, em Belo Horizonte.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléa, 8 de outubro de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Elmo Braz, relator - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Ivo José.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.295/97

Mesa da Assembléa

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, a proposição em tela tem por objetivo requerer à Presidência desta Casa o envio de ofício ao Comandante-Geral da PMMG, Cel. Antônio Carlos dos Santos, solicitando-lhe informar a esta Casa se existem inquéritos envolvendo policiais militares do destacamento de Nova União relativos à denúncia de espancamento sofrido pelo Sr. Eustáquio Murilo da Silva Filho e pela Sra. Maria Aparecida da Silva.

Publicado em 6/9/97, foi o requerimento encaminhado à Mesa da Assembléia, a quem compete privativamente, nos termos do art. 80, VIII, "d", do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

O requerimento em apreço submete-se ao que dispõe o art. 54, § 3º, da Constituição Estadual, transcrito a seguir:

"Art. 54 -

§ 3º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização".

A matéria encontra amparo, ainda, no art. 73, § 2º, V, da Carta mineira, que assim dispõe:

"Art. 73 -

§ 2º - É direito da sociedade manter-se correta e oportunamente informada de ato, fato ou omissão, imputáveis a órgão, agente político, servidor público ou empregado público e de que tenham ou possam resultar:

.....

V - ofensa a direito individual ou coletivo consagrado nesta Constituição".

Embora reconheçamos que o inquérito policial militar seja sigiloso, qualidade necessária para a completa elucidação dos fatos sem que se oponham empecilhos à colheita de informações, acreditamos que a informação solicitada em nada obsta a ação do responsável pelo procedimento em questão.

Diante dessas considerações, e reconhecendo a função da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais de defender os direitos individuais e coletivos, emprestamos nosso inteiro apoio à solicitação proposta pelo requerimento.

Entretanto, para melhor esclarecer o que se pretende por meio da matéria, achamos conveniente oferecer um substitutivo à proposição.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.295/97 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

Substitutivo nº 1

Exmo. Sr Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, por seu Presidente, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais solicitando-lhe que informe a esta Casa se foi instaurado inquérito policial militar, no qual figuram como responsáveis os policiais militares do destacamento de Nova União, em decorrência de atos de que foram vítimas o Sr. Eustáquio Murilo da Silva Filho e a Sra. Maria Aparecida da Silva.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 8 de outubro de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Elmo Braz, relator - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Ivo José.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.296/97

Mesa da Assembléia

Relatório

Valendo-se da prerrogativa que lhe confere o art. 101, VIII, do Regimento Interno, a Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais solicita ao Presidente desta Casa, por via da proposição em análise, seja remetido ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Coronel Antônio Carlos dos Santos, ofício solicitando-lhe informações sobre a existência de inquéritos envolvendo o Presidente da Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Subtenente Welinton Eustáquio de Jesus.

Publicado em 6/9/97, foi o requerimento encaminhado à Mesa da Assembléia, a quem compete, nos termos do art. 80, VIII, "d", do Regimento Interno, emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

O requerimento em exame está em consonância com o disposto no § 3º do art. 54, da Constituição Estadual, o qual assegura à Mesa da Assembléia o poder de encaminhar pedido de informação a dirigente da administração indireta e ao Comandante-Geral da Polícia Militar, estabelecendo ainda esse dispositivo constitucional que a recusa ou o não-atendimento à solicitação no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

A matéria encontra amparo constitucional, também, no inciso V do § 2º do art. 73 da Carta mineira, que assim dispõe:

"Art. 73 -

"§ 2º - É direito da sociedade manter-se correta e oportunamente informada de ato, fato ou omissão, imputáveis a órgão, agente político, servidor público ou empregado público e de que tenham resultado ou possam resultar:

.....

V - ofensa a direito individual ou coletivo consagrado nesta Constituição".

Em razão do cargo que ocupa e da decorrente responsabilidade do Subtenente Welinton Eustáquio de Jesus com os filiados da referida Associação e com a sociedade, é do nosso entendimento que a opinião pública precisa ser informada sobre a instauração do citado inquérito e sobre os motivos que fundamentaram a sua constituição.

Embora reconheçamos que o inquérito policial militar seja sigiloso, qualidade necessária para a completa elucidação dos fatos, sem que se oponham empecilhos à colheita de informações, acreditamos que o que foi solicitado por meio do requerimento ora proposto em nada obsta a ação do responsável pelo procedimento em questão.

Entretanto, para melhor compreensão da matéria, achamos conveniente o oferecimento de substitutivo, que apresentaremos no final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.296/97 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

Substitutivo nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, por seu Presidente, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais solicitando que informe a esta Casa se foi instaurado inquérito policial militar responsabilizando o Presidente da Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, Subtenente Welinton Eustáquio de Jesus, e quais os motivos que fundamentaram a sua instituição.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 8 de outubro de 1997.

Romeu Queiroz, Presidente - Elmo Braz, relator - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Ivo José.

PARECER SOBRE O REQUERIMENTO Nº 2.297/97

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, o Requerimento nº 2.297/97 objetiva solicitar ao Secretário da Segurança Pública, Sr. Santos Moreira, que envie a esta Casa informações da Corregedoria-Geral de Polícia a respeito dos Srs. Renan Pereira (MASP nº 298.508) e Valdeniz Vieira Santos (MASP nº 275.011), que já estiveram lotados no Município de Teófilo Otôni.

Publicada em 6/3/97, a proposição vem à Mesa para receber parecer, nos termos do art. 80, VIII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A iniciativa da proposição encontra fulcro no mandamento constante no § 2º do art. 54 da Constituição do Estado, que assim prescreve:

"Art. 54 -

§ 2º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade".

O autor justifica o requerimento com base nas denúncias oferecidas pelo Sr. Joaquim Carlos Vieira Rios, que alegou ter se tornado paraplégico em razão de violência física cometida pelo Detetive Renan Pereira.

É certo que as autoridades policiais necessitam de certo arbítrio para a realização de seu trabalho, o qual exige, muitas vezes, o emprego de força física. Entretanto, a ação repressiva deve ser exercida dentro dos limites legais, sob pena de, ocorrendo excesso, constituir crime.

Entendemos que a violência praticada por autoridade policial é motivo para esta Casa exercer sua atividade fiscalizadora, principalmente porque tais atos ameaçam direitos conferidos constitucionalmente.

Diante dessas considerações e reconhecendo a função da Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais e deste Poder, de defender os direitos individuais dos cidadãos, emprestamos nosso inteiro apoio à solicitação proposta pelo requerimento.

Entretanto, em razão da necessidade de tornar mais claro o que se solicita, achamos conveniente apresentar substitutivo à matéria, o que faremos ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 2.297/97 na forma do Substitutivo nº 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Direitos e Garantias Fundamentais, por seu Presidente, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado de Segurança Pública, Dr. Santos Moreira, solicitando-lhe informações da Corregedoria-Geral de Polícia sobre a existência de algum inquérito policial instaurado ou processo judicial em curso em que figurem como responsáveis os Srs. Renan Pereira (MASP nº 298.508) e Valdeniz Vieira Santos (MASP nº 275.011), lotados no Município de Teófilo Otôni, pelos atos de que foi vítima o Sr. Joaquim Carlos Vieira Rios.

Romeu Queiroz, Presidente - Elmo Braz, relator - Francisco Ramalho - Geraldo Rezende - Ivo José.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 8/10/97, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.113, de 1995 e 1.395, de 1997, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria, conforme abaixo discriminado:

Gabinete do Deputado Arnaldo Penna

nomeando Elenice de Lourdes Costa Nogueira para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18.

Gabinete do Deputado Geraldo Santanna

tornando sem efeito o ato nº 1733/97, publicado no Minas Gerais - Diário do Legislativo, edição de 5/9/97 - tendo em vista a incorrência dos motivos ali apontados - que exonerou Narleide Alves Santos do cargo em comissão e de recrutamento amplo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.090, de 29/12/90, 5.132, de 31/5/93, e 5.134, de 10/9/93, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 970, de 14/9/93, 1.225, de 14/6/95, e 1.390, de 17/2/97, assinou os seguintes atos:

dispensando Cristina de Fátima Alves da Função Gratificada de Nível Médio - FGM, com exercício na Área de Pessoal.

dispensando Sílvio Dias Ribeiro Filho da Função Gratificada de Nível Médio - FGM, com exercício na Subárea de Orientação e Segurança.

Nos termos do artigo 263 da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, assinou o seguinte ato:

dispensando Ricardo Moreira Martins da Função Gratificada de Nível Superior - FGS, com exercício na Subárea de Orientação e Segurança.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c a Deliberação da Mesa nº 1.481, de 17/9/97, assinou o seguinte ato:

nomeando Ricardo Moreira Martins para o cargo em comissão e de recrutamento amplo limitado de Coordenador da Coordenação de Orientação e Segurança, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

Resultado de Julgamento de Licitações

Convite nº 100/97 - Objeto: aquisição de envelopes e pastas - Licitantes vencedoras: Gráfica e Editora Perform Formulários Ltda. (subitem 1.2), Gráfica e Editora Dom Bosco Ltda. (subitens 1.1 e 1.6), Editora Gráfica Lada Ltda. (subitens 1.5 e 1.7) e Gráfica Real Ltda. (subitens 1.3 e 1.4) - Desclassificadas: Criaste Representação Comercial Ltda. (subitens 1.1 a 1.7), Gráfica e Editora Dom Bosco Ltda. (subitem 1.7) e Editora Gráfica Lada Ltda. (subitens 1.1 e 1.2) - Convite nº 104/97 - Objeto: aquisição de marcos completos e rodapé de madeira Cumaru Ferro - Licitante vencedora: Madeireira Casa Mineira Ltda.

ERRATA

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.316/97

Na publicação do parecer em epígrafe, verificada na edição de 4/10/97, pág. 16, col. 4, no art. 2º do Projeto de Lei nº 1.316/97, onde se lê:

"o seguinte art. 10:", leia-se:

"o seguinte art. 10, renumerando-se os subseqüentes:".